

# Ações afirmativas de acesso à Pós-Graduação: a experiência do Programa de Apoio e Diversidade da FGV Direito SP

Delton Aparecido Felipe<sup>1</sup>

Quéren Samai Moraes Santana<sup>2</sup>

## Resumo

O presente texto apresenta uma experiência de curso preparatório para a pós-graduação em Direito. Inicialmente, discutimos as ações afirmativas e a sua importância na educação jurídica. Em seguida, apresentamos o Programa de Apoio e Diversidade da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, com ênfase nos sujeitos contemplados e nas atividades desenvolvidas. Ao final, destacamos os impactos do Programa na Escola a partir dos resultados obtidos, das estratégias de permanência adotadas e do impulsionamento da produção de novos conhecimentos.

## Palavras-chave

ações afirmativas; pós-graduação; curso preparatório; educação jurídica; FGV Direito SP.

**Affirmative action for access to postgraduate studies: the experience of FGV Direito SP's Support and Diversity Program**

## Abstract

This text presents an experience of a preparatory course for postgraduate studies in law. Initially, we discuss affirmative action and its importance in legal education. Next, we present the Support and Diversity Program at the Getúlio Vargas Foundation's São Paulo Law School, with an emphasis on the subjects covered and the activities developed. Finally, we highlight the program's impact on the school, based on the results obtained, the remain strategies adopted and the boost to the production of new knowledge. Finally, we reflect on the Program's results from the perspective of its egresses.

## Keywords

affirmative actions; postgraduate; preparatory course; legal education; São Paulo Law School of FGV.

Artigo recebido em junho de 2024

Artigo aceito em agosto de 2024



## Introdução

Desde o início do século XXI, marcos normativos e políticas públicas vêm sendo construídos com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior, um exemplo disso é a Lei 12.711/2012, que tem um papel significativo neste contexto, já que determina a reserva de vagas em Instituições Federais para pessoas negras, indígenas, egressas de escola pública e pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica (BRASIL, 2012). Mais recentemente, com a atualização da Lei de Cotas realizada pela Lei 14.723/2023, a reserva de vagas também passou a ser estabelecida para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, 2023, espaço formativo em que já se percebia a implementação de políticas afirmativas desde o ano de 2002 por iniciativa das Instituições de Ensino Superior (IES) (VENTURINI, 2019).

Para a efetividade de tais políticas, contudo, notou-se a necessidade de formação do público-alvo das ações afirmativas. No caso específico da pós-graduação, esta carência decorre especialmente das seleções para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, que demandam a apreensão de saberes específicos pelos estudantes, notadamente aqueles que envolvem a construção de um projeto de pesquisa. A partir disso, ações similares aos cursinhos pré-vestibulares, comuns no âmbito da graduação (BAHIA, 2024; ARAPONGAS, 2024; USP, 2024), também passaram a ser percebidas no país, ainda que de forma pontual, visando auxiliar os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado em sua formação (UFMG, 2024; UFPR, 2024).

Um destes cursos preparatórios encontra-se situado na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), IES de natureza privada, situada no município de São Paulo. Embora a Instituição não preveja ações afirmativas no tradicional modelo de reserva de vagas, esta oferece um programa com cursos preparatórios para cada fase do processo seletivo do curso de mestrado acadêmico da IES, fomentando o ingresso de pessoas negras, indígenas, quilombolas, transsexuais e egressas de escolas públicas ou escolas particulares com bolsa integral.

É neste contexto de viabilizar formas de acesso a pessoas de grupos historicamente vulnerabilizados que se insere o Programa de Apoio e Diversidade (PAD) da FGV Direito SP. Neste texto temos como objetivo apresentar a experiência do programa enquanto promotor de ações afirmativas para além das cotas, a partir da oferta de cursos preparatórios para ingresso na pós-graduação em Direito. Para tanto, o artigo está organizado em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, discute-se acerca das ações afirmativas na pós-graduação no Brasil, destacando o caso dos cursos jurídicos. Na segunda seção, o PAD é apresentado, com destaque para a edição de 2023, que até o momento contou com o maior número de inscritos, abrangendo pessoas localizadas em todas as regiões do país. Por fim, na terceira parte tratamos do impacto deste Programa na FGV Direito SP, por meio da ampliação da diversidade do perfil discente da IES, da relação graduação e pós-graduação e das temáticas discutidas no Mestrado Acadêmico da IES.

### **Ações afirmativas e educação jurídica no Brasil**

As ações afirmativas possuem um objetivo primordial numa sociedade democrática, qual seja, garantir a diversidade e a pluralidade social (PIOVESAN, 2005). Trata-se de políticas compensatórias e temporárias que objetivam “restituir a igualdade de oportunidades entre os diferentes grupos raciais, promovendo um tratamento diferenciado e preferencial àqueles historicamente marginalizados” (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 46). Na perspectiva de restituir a igualdade é que o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Joaquim Barbosa Gomes (2003, p. 21) define as ações afirmativas “como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física”. De acordo com esta concepção, a igualdade deixa de ser meramente um princípio normativo e passa à condição de objetivo constitucional a

ser alcançado, não apenas pelo Estado, mas pela sociedade de modo geral, como por exemplo as instituições de ensino privadas.

Embora costumem ser qualificadas como sinônimo de reserva de vagas ou cotas, as ações afirmativas “incluem diferentes tipos de estratégias e práticas que visam superar as mais diversas desigualdades e exclusões, sejam aquelas de origem histórica, ou até mesmo novas modalidades de desigualdades que podem surgir contemporaneamente” (FELIPE; LIMA, 2022, p. 35). No Brasil, as ações afirmativas surgem a partir da atuação dos movimentos sociais, notadamente o movimento negro, que teve um papel fundamental no processo de redemocratização do país (RIOS, 2018).

Atualmente, as ações afirmativas não apenas encontram-se regulamentadas na legislação federal, como também em diversos mecanismos que visam a efetividade de sua implementação (BRASIL, 2012, 2014), sendo adotadas no âmbito público e privado. Por exemplo, no ensino superior, temos o Programa Universidade Para Todos (ProUni), instituído pela Lei 11.096/2005, que se caracteriza por ser voltado para os estudantes de instituições privadas e estabelece que a reserva das vagas nas instituições que aderirem ao ProUni deverá ocorrer de forma proporcional, conforme o percentual de bolsas destinado à implementação de políticas de ação afirmativa para os estudantes autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, estudantes com deficiência e estudantes egressos dos serviços de acolhimento institucional e familiar, conforme estabelece o art. 7º, inciso II, da referida lei (FELIPE; LIMA, 2022).

Acerca do impacto das políticas afirmativas, dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) demonstram que, entre 2012 e 2022, o ingresso nas universidades por meio das ações afirmativas aumentou em 167% (BRASIL, 2023). Além da ampliação da diversidade do corpo discente, esse tipo de política causou um duplo movimento na produção de conhecimento e nos currículos desses espaços. O primeiro revelado pelas insubordinações

dos cotistas negros em relação ao poder epistêmico branco e o segundo pela insurgência epistemológica que confere visibilidade a uma produção de uma intelectualidade negra (LIMA; FELIPE, 2021).

A possibilidade de acesso ao ensino superior, bem como da obtenção de um título universitário por um número cada vez maior de pessoas negras e egressas de escola pública demandou a implementação de ações afirmativas nos programas de pós-graduação stricto sensu pelo Brasil. Apesar do crescimento das políticas inclusivas, pós Lei 12.711/2012, é preciso lembrar que foi a Universidade Estadual da Bahia (Uneb) foi a primeira a estabelecer, em 2002, uma política afirmativa voltada para a entrada de negros e indígenas na pós graduação. O estudo feito por Anna Venturini (2019) demonstra que o número de programas que discutiram a criação de ações afirmativas no período de 2000 a 2011 foi baixo. Ainda de acordo com a autora, apesar da demanda ter sido apresentada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao longo dos anos 2000, especialmente com relação ao acesso limitado de negros, à falta de transparência nas seleções, além de críticas ao modelo meritocrático e aos critérios de seleção, poucas ações foram efetivadas de fato antes da aprovação da Lei de Cotas (VENTURINI, 2019).

Foi somente a partir de uma demanda da primeira política ligada à pós graduação, o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, de 2013, que visava promover “a formação de estudantes brasileiros pretos, pardos e indígenas, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades” por meio de programas de mobilidade internacional, bem como a promoção de programas de acesso e permanência no mestrado e no doutorado em universidades públicas (BRASIL, 2024b). De acordo com Anna Venturini (2021, p. 271), somente em 2015 o acesso à pós-graduação passou a ser visto pelo poder público como um problema digno de atuação, quando “a CAPES e o MEC reconheceram a existência de um problema relacionado ao acesso de determinados grupos sociais à pós gradu-

ação e criaram um Grupo de Trabalho (GT) para discutir alternativas viáveis” (VENTURINI, 2021, p. 271).

Em 2016, o Ministério da Educação (MEC) editou a Portaria Normativa nº 13 que estimulou as instituições federais a promover políticas de ações afirmativas em seus programas de pós-graduação (BRASIL, 2016). O dispositivo legal mencionado estabeleceu que as Instituições Federais de Ensino Superior tinham 90 dias para apresentar propostas sobre a inclusão de pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência em seus programas de pós graduação (BRASIL, 2016). Em 2020, a Portaria foi revogada pelo então Ministro da Educação Abraham Weintraub, por meio Portaria nº 545/2020 (BRASIL, 2020).

Toda esta mobilização jurídica para normatizar as ações afirmativas na pós-graduação incentivou o aumento na adoção de políticas inclusivas nos cursos de mestrado e doutorado do Brasil. Dados apresentados pelo Observatório de ações afirmativas na pós-graduação (Obaap) demonstram que, em 2021, tínhamos cerca de 1.531 programas de pós-graduação com alguma espécie de ações afirmativas, o que representa 54,3% do total de programas existentes no país (OBA-AP, 2024). Mais recentemente, com o advento da atualização da Lei de Cotas, através da edição da Lei 14.723/2023, a reserva de vagas também passou a ser instituída nos cursos de mestrado e doutorado das instituições de ensino federal no âmbito nacional, as quais se destinam à “inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência” (BRASIL, 2012). Apesar das normativas jurídicas mencionadas até agora impactarem diretamente as instituições públicas, não podemos deixar de constatar que as instituições privadas também foram afetadas direta e indiretamente pela necessidade de pensar algum tipo de ação afirmativa para acesso ou permanência, como, por exemplo, as bolsas de estudos para grupos específicos da população.

É importante notar que, no caso da pós-graduação, as ações afirmativas se tornam essenciais para o desenvolvimento da ciência brasileira, que considere a realidade social diversa e engajada, visto que dentre

os objetivos da pós-graduação brasileira está o “desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade” (BRASIL, 2017, p. 1). Além de viabilizar o acesso de sujeitos que compõem grupos sociais historicamente vulnerabilizados, as ações afirmativas na pós-graduação também proporcionam a inclusão de temáticas diversas no debate científico. As vivências plurais destes sujeitos introduzem no espaço universitário problemas sociais antes não abordados ou abordados de forma limitada, o que viabiliza a realização de estudos empíricos e teóricos que colocam questões científicas inovadoras no centro do debate.

O formato das ações afirmativas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil varia com relação ao público-alvo, forma de seleção e formato. Em relação especificamente ao formato destas ações, dados do Obaap (2024) demonstram que 73% do total de ações afirmativas nos programas de pós-graduação são promovidas, em maior grau, por meio de reserva de vagas. Além disso, há as vagas suplementares, de forma independente (3,5%), ou em conjunto com as cotas (23,1%). Por fim, 4,6% dos programas de pós-graduação adotam as cotas em conjunto com alguma espécie de bônus<sup>3</sup> (OBAAP, 2024).

Contudo, independentemente do formato, é fundamental considerar que a ocupação das vagas por si só não é suficiente para promover a igualdade racial nas universidades, conforme apontam Delton Felipe e Fernanda Lima (2022), segundo os quais para superar o poder epistêmico branco é necessário que as ações afirmativas abranjam, além da garantia do acesso, as condições de permanência material e simbólica. Dyane Santos (2009, p. 23) explica que a permanência material se constitui na garantia de “condições objetivas de existência do estudante”, enquanto a permanência simbólica “diz respeito às possibilidades que os estudantes têm de vivenciar a universidade, identificar-se com o grupo dos demais estudantes, ser reconhecidos por estes e, portanto, pertencer ao grupo”.

Quando tratamos da educação jurídica no Brasil, a adoção de ações afirmativas nos Programas de Pós-graduação em Direito (PPGDs) ainda é limitada. Estudo realizado por Marciano Godoi e Gabriela Silva (2021), com base em dados de 2020, demonstra que, dentre os 110 PPGDs acadêmicos com cursos de mestrado e/ou doutorado em sua estrutura, apenas 33 possuem algum tipo de ações afirmativas, o que corresponde a 30% do total de programas. Este percentual é reduzido quando comparado ao quadro geral da pós-graduação no Brasil em 2021, quando 54,3% dos programas possuíam alguma espécie de ações afirmativas (OBAAP, 2024).

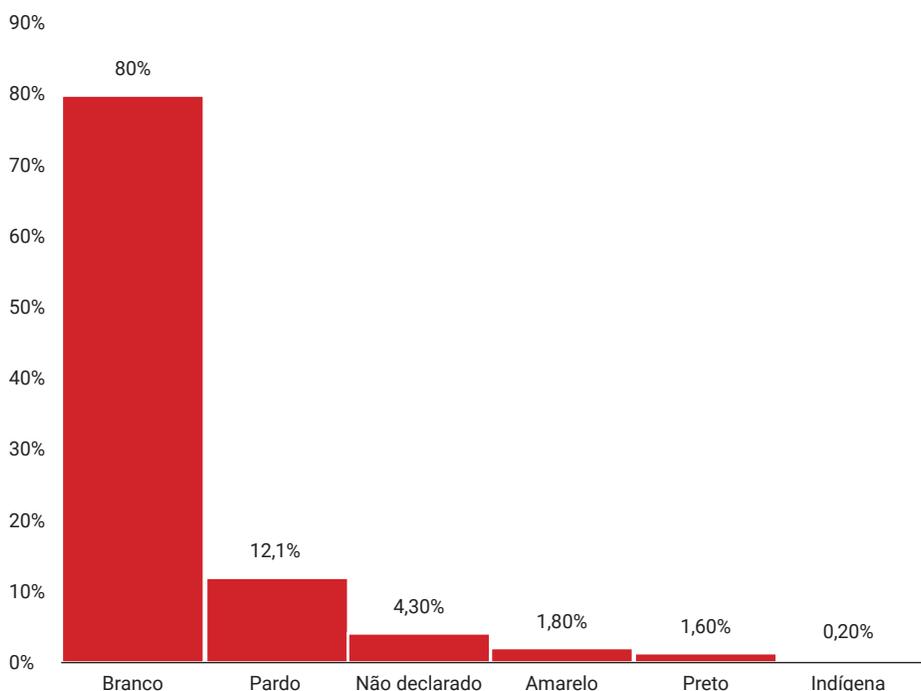
Vale ressaltar que, desde a criação dos primeiros cursos jurídicos do país, em 1827, estes espaços são constituídos para um determinado perfil de profissionais que compõem a elite jurídica e política do país (ADORNO, 2019). Assim, as faculdades de Direito desempenham “papéis centrais na reprodução do conhecimento, no governo das elites e nas hierarquias entre elites e especialistas”<sup>4</sup> (DEZALAY; GARTH, 2002, p. 5, tradução nossa), o que traduz sua significativa importância na sociedade brasileira. A composição desses espaços foi tensionada a partir da expansão do ensino superior e do advento da Lei de Cotas, conforme explicam Adilson Moreira, Philippe Almeida e Wallace Corbo (2022, p. 23):

O aumento significativo da presença de minorias raciais nas salas de aula de nossas universidades tem operado deslocamentos e questionamentos constantes de referências culturais e pressupostos epistemológicos que, embora se apresentem como universais, estão associados a uma realidade marcada pela presença hegemônica de pessoas brancas nas instituições de produção de conhecimento.

Assim, a promoção da diversidade nas salas de aula tem o potencial de transformação das formas como o conhecimento científico é produzido. No campo do Direito, tal transformação é extremamente relevante, tendo em vista que os cargos jurídicos possuem gran-

de prestígio na sociedade, normatizando as relações raciais. Contudo, apesar da sociedade brasileira ser formada majoritariamente por pessoas negras, os cargos ocupados pelos profissionais do Direito são majoritariamente compostos por homens brancos. Exemplo disso é o que ocorre na magistratura, conforme o Gráfico 1.

**Gráfico 1** – Distribuição dos(as) juizes(as) do Brasil, por raça/cor



Fonte: BRASIL, 2024a.

É importante notar que as profissões jurídicas tradicionais, tais como magistratura, advocacia e promotoria, se utilizam do conhecimento produzido nas faculdades de Direito para validar suas práticas (GHIRARDI, 2020). Nesse contexto, a existência de ações afirmativas no âmbito da pós-graduação em Direito se revela como uma alternativa que tensiona a presença hegemônica de pessoas brancas nos espaços de poder das instituições jurídicas.

## O programa de apoio e diversidade do mestrado acadêmico da FGV Direito SP

Na busca de contribuir com a alteração do cenário relatado acima, o Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico (MDA) em Direito e Desenvolvimento da FGV Direito SP, em parceria com o Núcleo de Justiça Racial e Direito (NJRD) e o Comitê de Diversidade, ambos da mesma Instituição, criou o Programa de Apoio e Diversidade (PAD). O PAD foi criado em 2021 com o objetivo de contribuir para a formação de graduandos(as) e graduados(as) brasileiros(as) negros(as), indígenas, quilombolas, trans e/ou egressos(as) de escolas públicas ou escolas particulares com bolsa integral que desejam prestar o processo seletivo do curso de Mestrado Acadêmico em Direito e Desenvolvimento. No ano de 2023, o PAD também foi reconhecido como projeto de extensão da FGV Direito SP e passou a integrar a Coordenadoria de Extensão da Escola.

Anualmente, é lançando um edital que visa alcançar pessoas que se enquadrem nas categorias de sujeitos de direito que queiram participar do Programa. As pessoas selecionadas têm direito à participação no curso preparatório, além da isenção na inscrição no processo seletivo do mestrado acadêmico e, em caso de aprovação, o(a) aluno(a) não paga mensalidade, sendo beneficiário da Bolsa Mario Henrique Simonsen. Ainda, como estratégia de permanência na Escola, o PAD auxilia na procura por bolsas de estudo junto a entidades públicas e privadas de fomento à pesquisa para que os(as) aprovados(as) possam arcar com suas despesas na cidade de São Paulo, afinal, para que ações afirmativas tenham um maior impacto social, é preciso pensar acesso e permanência (FELIPE; LIMA, 2022).

A estrutura do Programa abrange 3 momentos, que ocorrem de forma concomitante, realizados através de encontros remotos via *Zoom*, o que permite a participação de estudantes de fora da cidade de São Paulo, onde a IES está situada. As atividades do PAD são iniciadas com o curso de introdução ao Direito e Desenvolvimento, que visa a prepa-

ração para a primeira fase do processo seletivo, consistente em prova de conhecimentos específicos, com estudo dos textos indicados no edital. Além disso, abrange o curso de metodologia da pesquisa em Direito, que oferece formação em metodologia para elaboração do projeto de pesquisa, a ser enviado na segunda fase do processo, consistente na avaliação do referido projeto. Por fim, durante o Programa ocorrem encontros de vivência, com a participação de convidados(as) com o objetivo de compartilhar experiências e incentivar os(as) discentes a refletir sobre suas trajetórias e discutir a importância de termos nas instituições públicas ou privadas sujeitos sociais com diferentes marcadores sociais. Em 2023, os(as) convidados dos encontros de vivência foram Alessandra Benedito, professora da FGV Direito SP e então Presidente da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (FGV DIREITO SP, 2023c), Flávia Martins de Carvalho, juíza auxiliar do Supremo Tribunal Federal (FGV DIREITO SP, 2023d), e Marivaldo Pereira, então Secretário de Acesso à Justiça (FGV DIREITO SP, 2023a).

Em seu primeiro ano de atividades, o PAD ofereceu 20 vagas e teve 41 inscritos, com a aprovação de duas mulheres negras no mestrado. No seu segundo ano, 2022, foram ofertadas 25 vagas, tendo 50 pessoas inscritas e 5 candidatas aprovadas no MDA, das quais 4 se matricularam, sendo todas as aprovadas mulheres negras. Por fim, no ano de 2023, que será o foco de nossa análise de forma mais detida, foram ofertadas 30 vagas, com 80 pessoas inscritas, tendo ao final 5 candidatos(as) aprovados(as) para ingresso no Programa, sendo três mulheres negras, um homem negro e um homem branco com trajetória escolar em escolas públicas.

A cada edição, é realizada uma avaliação do programa para que se possa fazer ajustes para a próxima edição, sempre buscando o aprimoramento do instrumento de inclusão, tanto na divulgação da existência do programa para a sociedade, no processo de formação dos(as) selecionados(as) para o preparatório quanto no processo de acolhida dos(as)

aprovados(as) no MDA, por meio do PAD. Para melhor compreensão de como funciona o Programa e quais os impactos que ele tem realizado na FGV Direito SP, focaremos nossa análise na edição do ano de 2023, por ser a última realizada, que teve o maior número de inscrições e que atingiu maior abrangência, com pessoas das cinco regiões do Brasil.

O PAD 2023 lançou o seu edital em maio com o intuito de selecionar 30 cursistas e manteve aberta as inscrições por 25 dias, utilizando para isso um formulário da plataforma Google Forms, composto por 4 seções, quais sejam: “Identificação Pessoal”, “Questões Socioeconômicas”, “Experiência Acadêmica e Profissional” e “Entendendo melhor seu interesse no Programa de Pós-Graduação da FGV Direito SP”. As respostas às questões que formam o formulário, além de permitir identificar o cumprimento dos critérios do edital, também oferecem subsídios à avaliação da relação entre o tema de pesquisa que o(a) candidato(a) pretende desenvolver no mestrado e as pesquisas já desenvolvidas no Programa. Ao final, foram recebidas 80 inscrições.

A seleção foi feita a partir de critérios como diversidade regional, pertencimento a um dos grupos aos quais o PAD é voltado, tema de pesquisa e tempo de dedicação aos estudos. A divulgação dos resultados foi realizada por meio do site da IES, bem como por meio de envio de e-mails aos(as) aprovados(as), solicitando a confirmação de interesse do candidato(a) e o envio de documentos para confirmação do pertencimento dos grupos sujeitos do edital, como, por exemplo, a declaração de autodeclaração para pessoas negras, laudo médico para pessoas com deficiência, histórico escolar de trajetória em escola pública ou privada com bolsa e assim por diante.

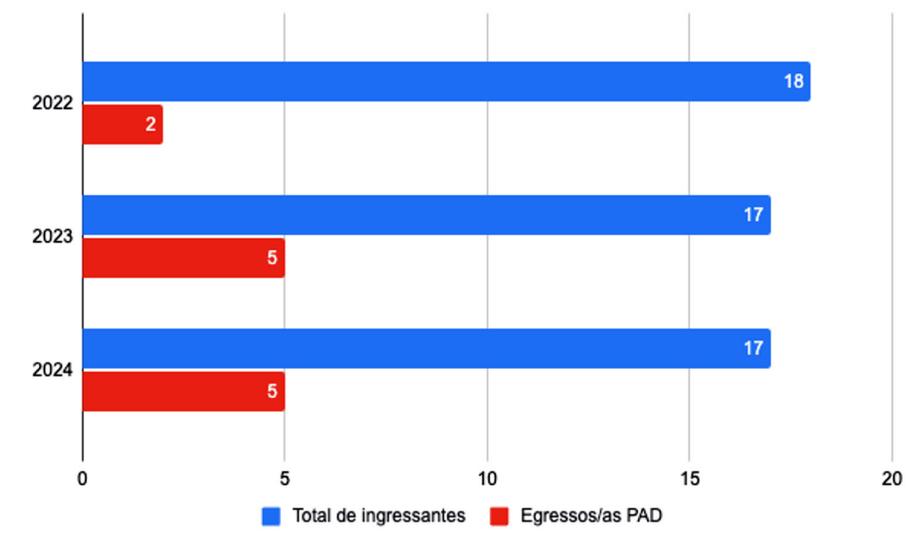
Em 10 de julho de 2023, as atividades do PAD iniciaram com uma Reunião de Boas-Vindas, que contou com a participação dos(as) discentes selecionados(as), do coordenador do PAD e das monitoras que atuaram no Programa na edição 2023. Esse foi um momento de compartilhamento de experiências e de apresentação do Programa para os(as) discentes, além de apresentação dos direitos e obrigações (FGV DIREITO SP, 2023b).



ma. Chegamos à mesma conclusão quando observamos os dados finais do PAD 2023, que ampliou os seus resultados se o compararmos aos anos anteriores. Na primeira fase do processo seletivo, que se caracteriza pela prova escrita, dos 30 cursistas, 13 foram aprovados(as), o que representa cerca de 45% do total dos(as) alunos. Em seguida, na segunda fase do processo seletivo, que se configura pela análise do projeto, 8 discentes do PAD foram aprovados. Ao final, na terceira fase do processo seletivo, relativa à fase de entrevistas, 5 discentes do programa foram selecionados(as), entre os(as) 17 ingressantes no curso de Mestrado Acadêmico da FGV Direito SP. Esse resultado demonstra a concretização do objetivo de ampliação da diversidade no Programa, já que, dentre os(as) aprovados(as), 4 se reconhecem enquanto pessoas negras. Além disso, 2 dos(as) aprovados(as) possuem residência fixa em estados do Nordeste, o que demonstra também o alcance da diversidade regional.

### **O impacto do programa de apoio e diversidade na FGV Direito SP**

Analisar o impacto das políticas de ações afirmativas na atualidade implica entender que esse conceito está se aperfeiçoando e ampliando em suas dimensões, seja discutindo o acesso, permanência material e simbólica, seja refletindo sobre o sucesso dos sujeitos da política (FELIPE; LIMA, 2022). Pensar o PAD neste contexto é entender que ele é um programa comprometido com a promoção da igualdade que garanta justiça social e uma justiça distributiva, que possibilite combater o binômio desigualdade-exclusão. Neste sentido, quando trabalhamos com a dimensão do acesso, o PAD tem possibilitado a mudança do perfil das turmas do Mestrado em Direito da FGV Direito SP. Mesmo não fazendo reserva de vagas na Pós-Graduação, nos três anos de atividade do PAD, 12 pessoas foram aprovadas para o mestrado. Esse número representa uma proporção relevante quando analisamos o total de aprovados(as) no MDA para o curso de Mestrado, conforme o Gráfico 02.

**Gráfico 2** – Número de egressos(as) do PAD em comparação ao número de ingressantes no MDA, por ano

Fonte: Elaboração própria.

Dentre os(as) aprovados(as), estão 11 pessoas negras, sendo que 10 se identificam enquanto mulheres negras. Além disso, 7 aprovadas não possuíam residência fixa na cidade de São Paulo antes da aprovação, sendo 5 oriundas de estados do Nordeste (Bahia, Pernambuco e Sergipe) e 2 do interior do estado de São Paulo, o que demonstra o potencial do PAD na promoção da diversidade racial, de gênero, regional, de trajetória escolar, para além da interiorização dos(as) mestrandos do MDA.

Para além de impactar a sala de aula, os núcleos e centros de pesquisas da Escola também foram impactados pela presença dos(as) egressos(as) do PAD, visto que a maioria destes(as) começou a participar destes espaços de pesquisas. Mais especificamente, 7 deles(as) se vincularam ao Núcleo de Justiça Racial e Direito (NJRJ), que tem como objetivo “produzir doutrinas legais comprometidas com a igualdade racial, bem como disponibilizá-las aos atores no centro desse debate

independente” (FGV DIREITO SP, 2024d); 2 discentes participam do Núcleo de Direito e Economia Política (NUDEP) que “tem como propósito sediar debates e reflexões sobre a organização institucional da economia” (FGV DIREITO SP, 2024b); por fim, 1 participa do Núcleo de Direito, Economia e Governança (NuDEG), que visa “o entendimento e o desenvolvimento da abordagem de Direito e economia, especialmente nas áreas de Direito contratual, Direito societário, governança corporativa e insolvência” (FGV DIREITO SP, 2024c). A participação dos(as) alunos(as) do MDA que participaram do PAD nos núcleos tem o potencial de impulsionar uma produção de conhecimento a partir de novas bases, assim como a construção de ferramentas analíticas para investigar e compreender a realidade brasileira não mais pautada por uma forma de produção de conhecimento colonizadora, mas sim atravessada e marcada pelo seu local social, afinal de contas os núcleos de pesquisas têm se organizado nas instituições de ensino como espaço de formação de uma intelectualidade.

Ressaltamos a participação significativa de alunos(as) que passaram pelo PAD e foram aprovados no MDA no NJRD, fato que possui uma relação direta com a maior entrada de mestrandos(as) negros(as) na Escola. Percebemos que esses(as) discentes estão conscientes ou em busca de entender como o Direito, enquanto área de saber, conversa com sua identidade racial, encontrando no NJRD um espaço de acolhimento para suas pesquisas ou para estreitar laços com outras pessoas que lhes ajudem a entender o racismo ao longo de seu período formativo. Esta demanda se relaciona com o objetivo do NJRD, qual seja, estabelecer um debate acerca do racismo estrutural na sociedade brasileira para aprofundar a compreensão sobre qual seria o papel do Direito na luta contra o racismo.

Outra dimensão da ação afirmativa que deve ser analisada ao pensar um processo de avaliação das ações afirmativas e o impacto que ela gera no espaço, é a permanência material e simbólica. Neste sentido, a pesquisadora Dyane Santos (2009) argumenta que a per-

manência material significa que, para se manter na Universidade, é preciso satisfazer necessidades objetivas de existência, ou seja, cada estudante precisa arcar com custo de materiais, alimentação, transporte etc. Caso não encontre nenhum tipo de auxílio financeiro na universidade, esses estudantes precisam procurar outras formas de assegurar sua permanência na instituição, como trabalhar durante o período de sua formação, o que acaba limitando sua participação no ambiente universitário. É por isso que, diante do perfil das aprovadas, foi necessária a atuação do PAD na busca de bolsas de estudos, a fim de permitir a permanência dessas na cidade. Essa atuação se deu especialmente a partir da parceria com o NJRD, que realizou a contratação da maior parte dos(as) discentes aprovados(as) no MDA por meio do PAD para atuação como pesquisadores(as). Esse dado nos ajuda entender a maior presença dos(as) egressos(as) do PAD no NJRD, como demonstrado anteriormente.

A permanência simbólica demanda ter consciência que a manutenção na pós-graduação não se faz somente por meio de condições materiais, pois as estruturas sociais desiguais que alicerçam o Brasil fazem com que os impedimentos para permanecer sigam para além de recursos financeiros (SANTOS, 2009). Tendo ciência disso, foram tomadas algumas decisões administrativas pelo MDA, como a retirada da prova de língua estrangeira como critério eliminatório do processo seletivo a partir da turma de 2022. Desde então, o edital do processo seletivo prevê que os(as) aprovados(as) realizarão uma prova de proficiência em língua inglesa, a qual tem como objetivo o nivelamento e, caso não possua resultado satisfatório, o(a) discente deve cursar a disciplina de inglês instrumental a partir do 1º semestre do curso (FGV Direito SP, 2024a).

A oferta da referida disciplina desde 2022 consiste em decisão administrativa que colaborou diretamente com a permanência simbólica dos(as) aprovados(as). Isso se deu pela necessidade dos(as) egressos(as) do PAD em fazer leituras de textos em língua inglesa ao

longo das disciplinas e a dificuldade relatada por eles(as), tendo em vista que alguns não adquiriram proficiência nesta língua no decorrer de sua trajetória. Além disso, para a turma de 2024, a coordenação do MDA decidiu ofertá-la no início do curso, a fim de potencializar a formação dos(as) discentes. Mais uma vez, essa decisão não só beneficiou os(as) mestrandos(as) egressos(as) do PAD, mas todas aquelas pessoas que não tiveram oportunidade de obter fluência em língua estrangeira em sua trajetória escolar.

Sabemos que construir política de permanência material e simbólica, para além de orçamento para gerar bolsas, por exemplo, e arcabouço jurídico para normatizar a política na instituição, também requer vontade política e consciência da importância das ações afirmativas para grupos específicos, o que não só colabora para o desenvolvimento desses indivíduos, como também para toda a sociedade. No caso do PAD, todo o MDA tem sido impactado pela presença destes(as) alunos(as), afinal de contas esses(as) mestrandos(as), ao habitar, produzem e difundem conhecimentos científicos que permitem uma melhor compreensão de suas áreas de conhecimento. Não podemos esquecer que muitos desses discentes, com o passar do tempo se tornarão professores e professoras de diversas universidades pelo Brasil. Assim, a produção desses intelectuais, seja como alunos ou professores, com certeza ajuda a construção de uma ciência baseada nas diferentes realidades sociais e que entenda que sua produção também é envolvida em disputas de poder. Além disso, os temas das pesquisas desenvolvidas pelos(as) egressos(as) do PAD demonstram o caráter inovador e diverso dos estudos produzidos, conforme consta no Quadro 1.

**Quadro 1** – Temas de pesquisa dos(as) egressos(as) do PAD

Edição PAD	Marcadores sociais	Local de origem	Tema de pesquisa
2021	Mulher negra	São Paulo	*ainda não tivemos acesso ao tema estudado
2021	Mulher negra	Interior de São Paulo	A Teoria Crítica Racial e a sociologia das profissões como ferramentas de análise da profissão jurídica: busca por diálogos entre campos (BERNARDINO, 2024)
2022	Mulher negra	Sergipe	Mulheres negras e sistema prisional (em andamento)
2022	Mulher negra	São Paulo	Arbitragem
2022	Mulher negra	Interior de São Paulo	Mulheres negras e sistema de justiça (em andamento)
2022	Mulher negra	Bahia	Ensino jurídico (em andamento)
2022	Mulher negra	Pernambuco	Aluna desistente
2023	Homem branco, escola pública	São Paulo	População em situação de rua (em andamento)
2023	Homem negro	São Paulo	Banco Central do Brasil e regulação (em andamento)
2023	Mulher negra	São Paulo	Cotas raciais (em andamento)
2023	Mulher negra	Pernambuco	Favelas e STF (em andamento)
2023	Mulher negra	Pernambuco	Corrupção (em andamento)

Fonte: Elaboração própria.

Outra dimensão das ações afirmativas manifestada por meio do PAD que não podemos deixar de mencionar é o sucesso, tanto âmbito individual quanto coletivo. No primeiro caso, apesar de apenas 3 anos existência, já temos uma aluna da primeira turma do PAD que defendeu a sua dissertação e ingressou no doutorado da Instituição, para além de ter participado ativamente da pesquisa “Operacionalizando a Equidade Racial no Judiciário” (BENEDITO *et al.*, 2024). Do ponto vista coletivo, o PAD tem a cada ano atingindo maior inserção na Escola, como, por exemplo, ao ser integrado também aos projetos de extensão da FGV Direito SP, assim como ao ser chamado para es-



tabelecer diálogo sobre as ações afirmativas para os(as) alunos(as) do curso de graduação em Direito, demonstrando que a produção de conhecimento produzido na Pós-Graduação colabora diretamente com a qualidade dos cursos da graduação.

Assim, considerando as dimensões já anunciadas, as ações afirmativas como o PAD, que vai para além da reserva de vagas, têm como objetivo oportunizar e estimular a ampliação da participação dos grupos historicamente vulnerabilizados no mundo jurídico. Têm, portanto, uma utilidade social, pois permitem o ecoar de uma pluralidade de vozes nos espaços de implementação destas políticas. Ao mesmo tempo, as oportunidades expandem a descoberta de “novos talentos”, fazendo ruir o falacioso princípio meritocrático (SANTOS, 2020, p. 75). Por isso, o PAD, enquanto uma ação afirmativa, assume o compromisso de assegurar o ingresso, a permanência material e simbólica e o sucesso de estudantes na Pós-Graduação, impactando toda a comunidade acadêmica e a sociedade de forma geral.

### Considerações finais

O Programa de Apoio e Diversidade desenvolvido no âmbito da FGV Direito SP consiste em uma política afirmativa que visa a democratização do acesso à pós-graduação em Direito. Por meio da inclusão de pessoas atravessadas por diferentes marcadores sociais e com trajetórias diversas, o PAD possibilita a transformação do espaço antes ocupado majoritariamente por pessoas brancas e de elite. Com isso, permite-se o desenvolvimento de novos saberes a partir de bases epistemológicas críticas que tensionam o poder epistêmico branco no campo jurídico.

Considerando a educação um caminho para a transformação social, o PAD se traduz em uma oportunidade para indivíduos historicamente marginalizados, possibilitando que esses tenham esperança em ingressar na Instituição e se tornarem mestres(as) em Direito, bem como que alcancem mudanças em suas condições sociais, garantindo uma vida digna para o indivíduo e seus familiares.

O preparo oferecido pelo PAD viabiliza, ainda, o acesso a conhecimentos específicos da área, garantindo o nivelamento técnico para que o processo seletivo seja realizado com equidade. Trata-se de uma importante ferramenta de acesso que permite que os(as) discentes confiem na possibilidade de sua aprovação no processo seletivo, especialmente considerando dos resultados positivos que o PAD vem obtendo desde a sua primeira edição.

Para além de contribuir com a formação técnica dos(as) discentes, o PAD também se revela como uma comunidade, que permite a criação de uma rede de apoio entre discentes, docentes, monitores(as), equipe de coordenação e convidados(as). As trocas realizadas nos espaços permitem a construção de um ambiente colaborativo, com o acolhimento dos(as) discentes, motivando-os(as) a buscar seus sonhos, essencial numa política afirmativa.

## Referências

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. São Paulo: Edusp, 2019.

ARAPONGAS. Secretaria Municipal de Educação. **Cursinho Pré-vestibular Municipal gratuito abre processo seletivo**; saiba como participar. Arapongas: Secretaria Municipal de Educação de Arapongas, 2024.

BAHIA. **Pré-vestibular gratuito**, Universidade Para Todos promove atividades integrativas para estudantes de toda Bahia. Salvador: Governo da Bahia, 2024.

BENEDITO, Alessandra *et al.* **Operacionalizando a equidade racial no Poder Judiciário: uma análise da implementação da Resolução nº 203/2015 do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo: FGV Direito SP, 2024.

BERNARDINO, Karine de Paula. **A Teoria Crítica Racial e a sociologia das profissões como ferramentas de análise da profissão jurídica: busca por diálogos entre campos**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2014.*

BRASIL. **Justiça em números.** Dados de pessoal do Poder Judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024a.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Ingresso por cotas aumentou 167% nas universidades.** Brasília: Ministério da Educação, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 maio 2016.**

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 545, de 16 de junho de 2020. Revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 jun. 2020.**

BRASIL. Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada. Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento. **Brasília:** Catálogo de políticas públicas do Ipea, 2024b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017.** Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2017.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists, and the Contest to Transform Latin American States.** Chicago; London: The University of Chicago Press, 2002.

FELIPE, Delton Aparecido; LIMA, Fernanda da Silva. **Cotas raciais: gestão, implementação e permanência.** Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2022.

FGV DIREITO SP. **Alunas e alunos do Programa de Apoio e Diversidade (PAD) da FGV Direito SP recebem secretário de acesso à Justiça em evento.** São Paulo: FGV Direito SP, 2023a.

FGV DIREITO SP. **Edital do Processo Seletivo do Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito ano 2025**. São Paulo: FGV Direito SP, 2024a.

FGV DIREITO SP. **FGV Direito SP inicia 3ª edição do Programa de Apoio e Diversidade (PAD)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2023b.

FGV DIREITO SP. **FGV Direito SP promove encontro de vivência com alunos e alunas do Programa de Apoio e Diversidade (PAD)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2023c.

FGV DIREITO SP. **Núcleo de Direito e Economia Política (NUDEP)**. São Paulo: FGV Direito SP, 2024b.

FGV DIREITO SP. **Núcleo de Direito, Economia e Governança**. São Paulo: FGV Direito SP, 2024c.

FGV DIREITO SP. **Núcleo de Justiça Racial e Direito**. São Paulo: FGV Direito SP, 2024d.

FGV DIREITO SP. **PAD da FGV Direito SP recebe juíza em encontro sobre inclusão e diversidade**. São Paulo: FGV Direito SP, 2023d.

GHIRARDI, José Garcez. Os mestres dos "mestres do capital": o papel da universidade no funcionamento do "código do capital". In: BADIN, Michelle Ratton Sanchez (org.). **Decodificando o código do capital de Katharina Pistor a partir do Brasil**. 4. ed. São Paulo: FGV Direito SP, 2020, p. 137-156.

GODOI, Marciano Seabra de; SILVA, Gabriela Véo Lopes da. Ações afirmativas na Pós-Graduação: o quadro atual nos Programas da área do Direito. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 2, 2021, p. 1-29.

GOMES, Joaquim Barbosa. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (orgs.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: IPEA, 2002.

LIMA, Fernanda da Silva; FELIPE, Delton Aparecido. Insurgências e insubordinações negras no ensino superior: as cotas raciais e o tensionamento dos currículos nas Universidades. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 877-904, 2021.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. Manual de educação jurídica antirracista: direito, justiça e transformação social. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.



OBAAP. **Dados 2021**. Disponível em: <https://www.obaap.com.br/dados/2021/>. Acesso em: 26 maio 2024.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

RIOS, Flavia. Antirracismo, Movimentos Sociais e Estado (1985-2016). In: LAVALLE, A. G.; CARLOS, E.; DOWBOR, M.; SZWAKO, J. (Orgs.). **Movimentos Sociais e Institucionalização**: Políticas Sociais, Raça e Gênero no Brasil Pós-Transição. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018. p. 255-283.

SANTOS, Adilson Pereira dos. **Gestão universitária e a lei de cotas**. Curitiba: Appris, 2020.

SANTOS, Dyane Brito Reis. **Para além das cotas: a permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa**. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, 2009.

UFMG. **'Afirmção na pós' prepara estudantes para concorrer a vagas em cursos de mestrado**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2024.

UFPR. Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade. **Pré pós 2024**. Disponível em: <https://sipad.ufpr.br/pre-pos-2024/>. Acesso em: 26 maio 2024.

USP. **Cursos pré-vestibular**. Disponível em: <https://www5.usp.br/servicos/cursos-pre-vestibular/>. Acesso em: 26 maio 2024.

VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa na pós-graduação**: os desafios da expansão de uma política de inclusão. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

VENTURINI, Anna Carolina. Políticas de inclusão na pós-graduação: os bastidores e o histórico da edição da portaria normativa 13/2016. **Novos estudos CEBRAP**, v. 40, p. 261-279, 2021.

## Notas

- 1 Doutor em Educação. Pós-Doutor em História. Professor do Departamento de História e do Mestrado Profissional em Ensino de História da Universidade Estadual de Maringá. Pesquisador Visitante da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), onde também atua como coordenador do Programa de Apoio e Diversidade (PAD) e coordenador do Observatório e Agência de Impacto de Cotas Raciais da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN). ORCID n° <http://orcid.org/0000-0003-3637-0401>. E-mail: [ddelton@gmail.com](mailto:ddelton@gmail.com)

- 2 Mestranda em Direito e Desenvolvimento pela FGV Direito SP, com bolsa Mário Henrique Simonsen. Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pesquisadora do Núcleo de Justiça Racial e Direito (NJR/D) da FGV Direito SP, onde também atua como assistente executiva do Programa de Apoio e Diversidade (PAD). Integra a coordenação da Rede de Estudos em Direito Educacional e Ensino Jurídico (REDEEJ/UFBA) e do Observatório do Direito à Educação (ObsEdu/USP). ORCID n° <http://orcid.org/0000-0002-0691-5514>. E-mail: [queren\\_samai@hotmail.com](mailto:queren_samai@hotmail.com)
- 3 “É o caso, por exemplo, de alguns programas da Universidade Federal Fluminense (UFF), nos quais há cotas sociais e/ou étnico-raciais e a concessão de pontos adicionais ou um peso maior em determinadas etapas do processo para candidatas que se tornaram mães nos últimos 5 anos. Trata-se de uma medida que visa compensar o tempo da licença maternidade e seu impacto na produção científica de mulheres.” (Obaap, 2024).
- 4 No original: “*central roles in the reproduction of knowledge, governing elites, and the hierarchies among elites and expertises*”.

